



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2026
De 28 de abril de 2026.

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Pinheiros, para o decênio 2026 a 2036 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pinheiros – PMPI, com vigência de 10 (dez) anos, na forma do Anexo Único que é parte integrante da presente lei, destinado a orientar a formulação e implementação de políticas públicas integradas para a promoção, defesa e garantia dos direitos da criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único: O Plano Municipal pela Primeira Infância, instrumento político e técnico, elaborado com a participação das Secretarias Municipais, Conselhos de Direitos, Comitê Municipal Intersetorial e Sociedade Civil, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA), por meio da Resolução nº 001/2026.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas durante o prazo de vigência deste PMPI, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único: A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de avaliação e monitoramento periódicos, a cada 4 (quatro) anos, com apreciação do COMDECA, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das metas e ações estabelecidas, assegurando a efetividade das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

Art. 3º A execução do PMPI deve ser acompanhada, monitorada e avaliada pelo Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira infância.

Parágrafo único: O Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria de Gestão e Planejamento;
- g) Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

II – Representantes da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Representante de entidade socioassistencial Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor - BEM. - COPBEM.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor Municipal Intersectorial pela Primeira Infância:

I - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância no município de Pinheiros;

II – Criar um plano de ação para a execução das metas do PMPI;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

III - atuar em regime de colaboração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos visando o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

IV - elaborar, ao final de cada ano relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pinheiros, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 28 de abril de 2026.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal